

PLS 173

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR** e a empresa **E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, na forma abaixo. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira, nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-2023, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 6.296.081-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 701.594.329-87, e **CONTRATADA: E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Generoso Karpinski nº 1497, Bairro Centro, CEP: 85.230-000, na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 07.611.744/0001-91, neste ato representada pela **Sra. ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, residente e domiciliado á rua Generoso Karpinski nº 1157, na Cidade de Santa Maia do Oeste, Estado do Paraná, portadora da RG nº 6.022.937-3 e do CPF nº 857.956.079-91.

### CLÁUSULA I – OBJETO

“AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE PR”, conforme exigências descritas no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme a seguir:

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Marca	Preço máx	Preço máx total
1	1) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETORERAPICAS ESPECIFICAS ESPESADA COM GOMA JATAÍ (0,4G/100ML). CONTEM DHA E ARA, INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES COM REFLUXO E/OU REGURGITAÇÃO. FAIXA ETÁRIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL AR OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	150,00	Danone	89,50	13.425,00
2	2) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS DE LACTANTES, COM HISTORICO FAMILIAR DE DOENÇA ALÉRGICA. FAIXA ETARIA: 0-3 ANOS. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL HÁ OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,00	Danone	141,20	21.180,00
3	3) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEINAS LACTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS DO SORO DO LEITE, TEOR DE LACTOSE REDUZIDO, MIX ESPECIAL DE ÓLEOS ESSENCIAIS (ÁCIDO GRAXO BETAPALMÍTICO), ADICIONADA DOS EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100ML DE scGOS/ IcFOS (9:1.	50,00	Danone	108,65	5.432,50

*[Handwritten signatures]*

P.S. 574

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	CONTÉM LCPUFAs (DHA E ARA), NUCLEOTIDEOS, TAURINA E AMIDO PRÉ-GELATINIZADO. FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERÊNCIA SESITIVE ACTIVE - APTAMIL ACTIVE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).				
4	4) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DETOTERICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES NECESSIDADES DIÉTOTERICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (DIARREIA E/OU INTOLERANCIA Á LACTOSE). FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL SL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,0	Danone	101,75	15.262,50
5	5) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) E SEM QUADRO DIARREICO. FAIXA ETÁRIA: 0-3 ANOS. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL PEPETI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	150,0	Danone	204,68	30.702,00
6	6) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES, FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) 1 E INOVADORA ESTRUTURA LIPÍDICA 2-3 COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPIDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA-2. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. FAIXA ETARIA: LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTAMIL PRO FUTURA 1 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	50,00	Danone	68,40	3.420,00
7	7) FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, FORMULA DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS E INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) E INOVADORA ESTRUTURA LIPIDICA COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPIDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA-2. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL PRO FUTURA 2 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	Danone	66,93	3.346,50
8	8) FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) FAIXA ETARIA: CRIANÇAS DE 1-3 ANOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTANUTRI PROFUTURA 3 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	Danone	68,60	3.430,00
9	9) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERICAS	150,0	Danone	77,70	11.655,00

*[Handwritten signatures]*

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS, NÃO CONTÉM GLUTEN. OPRODUTO É IDEAL PARA A FASE DOS 0 AOS12 MESES DE VIDA, POIS É UM COMPLEMENTO IMPORTANTE NA DIETA. PRODUTO DE REFERÊNCIA NAN SL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 400 GRAMAS (NO MÍNIMO)				
<b>TOTAL</b>				<b>107.853,50</b>

## CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 107.853,50 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, denominado valor contratual.

### Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3360	13.002.10.303.1001.2081	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	3370	13.002.10.303.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a emissão da nota fiscal e recebimento dos produtos.

### Parágrafo Primeiro

Na nota fiscal, deverão constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.

### Parágrafo Segundo

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria 091/2022, de 09 de agosto de 2022.

### Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Santa Maria do Oeste - PR, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

### Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria do Oeste PR, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

## CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

PLS. 376

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

## CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Administração no seguinte endereço, Rua Alexandre Kordiak, nº 309, CEP; 85.230-000, Centro, Santa Maria do Oeste/PR, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30h e das 13h30min às 17h00min.

### Parágrafo Primeiro

Os produtos descritos no item anterior deverão estar em total acordo com as exigências do ANEXO II do Termo de Referência.

### Parágrafo Segundo

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 15 (quinze) dias úteis.

### Parágrafo Terceiro

Entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

### Parágrafo Quarto

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do contrato designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

### Parágrafo Quinto

Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

### Parágrafo Sexto

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, da data da entrega.

### Parágrafo Sétimo

Caso sejam rejeitados os produtos entregues em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATADA, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos produtos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a CONTRATANTE.

### Parágrafo Oitavo

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

### Parágrafo Nono

Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### Parágrafo Décimo

#S. 372



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### Parágrafo Décimo Primeiro

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital e no contato.

### Parágrafo Décimo Segundo

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

### Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### Parágrafo Décimo Quarto

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- b) Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- c) Observar se o(s) modelo(s) de referência, quando houver, atendendo integralmente às características do edital, haja vista que o fabricante pode alterar seus produtos e modelos sem prévio aviso.
- d) Assumir integralmente a responsabilidade de cotar modelo que atenda as características do edital, mesmo que este seja diferente do modelo de referência.  
- Possíveis divergências na informação do modelo de referência não isentam a CONTRATADA da entrega do produto em conformidade com as características do edital, nem são motivos para cancelamento do(s) item(ns), haja vista que a responsabilidade da CONTRATADA é a verificação e o atendimento às características do produto.
- e) Assumir integral responsabilidade por extravios e/ou danos sofridos no transporte qualquer que seja a causa.
- f) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos do Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- g) Assegurar que os produtos estejam embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- h) Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- j) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente produto.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE.

PLS. J78

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- m) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- o) Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- p) Operar como uma organização completa e independente.
- q) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
  - Durante o período da garantia, os custos relativos ao deslocamento, para transporte do equipamento e materiais, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.
- r) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- s) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- t) Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.
- u) Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

## Parágrafo Único

### CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.
- c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- e) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos.
- f) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

MS JES



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- g) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- i) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- n) Proporcionar todas as facilidades para que as CONTRATADAS possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

## CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Fica designado como fiscal de contrato o servidor público **José Ferreira de Lima CPF nº 857.956.159-00** – Assistente em Administração I.

### Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Santa Maria do Oeste, poderá, ainda,

Handwritten: JEO

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das medições ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

### Parágrafo Segundo

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### Parágrafo Terceiro

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

### Parágrafo Quarto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

### Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Santa Maria do Oeste - PR.

### Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Handwritten signatures in blue ink.

# Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

## CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

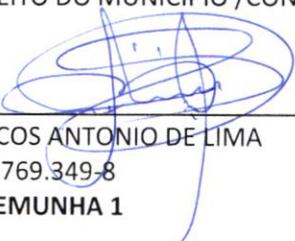
Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Santa Maria do Oeste PR, 14 de fevereiro de 2023.

  
**OSCAR DELGADO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

  
**E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**  
CONTRATADA

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8  
TESTEMUNHA 1

  
MILICIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7  
TESTEMUNHA 2



R\$ 382

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**CONTRATADA: E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, Nº 1497, Centro, Santa Maria do Oeste PR.

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE PR".**

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Marca	Preço máximo	Preço máx total
1	1) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETORERAPICAS ESPECIFICAS ESPESADA COM GOMA JATAÍ (0,4G/100ML). CONTEM DHA E ARA, INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES COM REFLUXO E/OU REGURGITAÇÃO. FAIXA ETÁRIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL AR OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	150,00	Danone	89,50	13.425,00
2	2) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS DE LACTANTES, COM HISTORICO FAMILIAR DE DOENÇA ALÉRGICA. FAIXA ETARIA: 0-3 ANOS. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL HÁ OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,00	Danone	141,20	21.180,00
3	3) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEINAS LACTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS DO SORO DO LEITE, TEOR DE LACTOSE REDUZIDO, MIX ESPECIAL DE ÓLEOS ESSENCIAIS (ÁCIDO GRAXO BETAPALMÍTICO), ADICIONADA DOS EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100ML DE scGOS/ IcFOS (9:1. CONTÉM LCPUFAs (DHA E ARA), NUCLEOTIDEOS, TAURINA E AMIDO PRÉ-GELATINIZADO. FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERÊNCIA SENSITIVE ACTIVE - APTAMIL ACTIVE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	50,00	Danone	108,65	5.432,50
4	4) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA AO NECESSIDADES DETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES NECESSIDADES DIÉTOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (DIARREIA E/OU INTOLERANCIA Á LACTOSE). FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL SL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,0	Danone	101,75	15.262,50
5	5) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) E SEM QUADRO DIARREICO. FAIXA ETÁRIA: 0-3 ANOS. PRODUTO DE	150,0	Danone	204,68	30.702,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

183

	REFERENCIA APTAMIL PEPETI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).				
6	6) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES, FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) 1 E INOVADORA ESTRUTURA LIPÍDICA 2-3 COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPÍDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA-2. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. FAIXA ETARIA: LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTAMIL PRO FUTURA 1 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	50,00	Danone	68,40	3.420,00
7	7) FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, FORMULA DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS E INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) E INOVADORA ESTRUTURA LIPIDICA COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPÍDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA-2. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL PRO FUTURA 2 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	Danone	66,93	3.346,50
8	8) FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) FAIXA ETARIA: CRIANÇAS DE 1-3 ANOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTANUTRI PROFUTURA 3 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	Danone	68,60	3.430,00
9	9) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS, NÃO CONTÉM GLUTEN. O PRODUTO É IDEAL PARA A FASE DOS 0 AOS 12 MESES DE VIDA, POIS É UM COMPLEMENTO IMPORTANTE NA DIETA. PRODUTO DE REFERÊNCIA NAN SL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 400 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,0	Danone	77,70	11.655,00
<b>TOTAL</b>					<b>107.853,50</b>

O total do item é de R\$ 107.853,50 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Data de assinatura: 14 de fevereiro de 2023.

Vigência: 13/02/2024

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 34/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**CONTRATADA: E. R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, Nº 1497, Centro, Santa Maria do Oeste PR.

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE PR".**

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Marca	Preço máximo	Preço máx total
1	1) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS ESPESADA COM GOMA JATAÍ (0,4G/100ML). CONTEM DHA E ARA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES COM REFLUXO E/OU REGURGITAÇÃO. FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL AR OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	150,00	Danone	89,50	13.425,00
2	2) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS DE LACTANTES, COM HISTORICO FAMILIAR DE DOENÇA ALÉRGICA. FAIXA ETARIA: 0-3 ANOS. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL HÁ OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,00	Danone	141,20	21.180,00
3	3) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEINAS LACTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS DO SORO DO LEITE, TEOR DE LACTOSE REDUZIDO, MIX ESPECIAL DE ÓLEOS ESSENCIAIS (ÁCIDO GRAXO BETAPALMÍTICO), ADICIONADA DOS EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100ML DE scGOS/ lcFOS (9:1. CONTÉM LCPUFAs (DHA E ARA), NUCLEOTIDEOS, TAURINA E AMIDO PRÉ-GELATINIZADO. FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERÊNCIA SENSITIVE ACTIVE - APTAMIL ACTIVE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	50,00	Danone	108,65	5.432,50
4	4) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES NECESSIDADES DIÉTOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (DIARREIA E/OU INTOLERANCIA À LACTOSE). FAIXA ETARIA: LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL SL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,00	Danone	101,75	15.262,50
5	5) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) E SEM QUADRO DIARREICO. FAIXA ETÁRIA: 0-3 ANOS. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL PEPETI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	150,00	Danone	204,68	30.702,00
6	6) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES, FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) 1 E INOVADORA ESTRUTURA LIPÍDICA 2-3 COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPÍDIOS E ÁCIDO PALMÍTICO NA POSIÇÃO BETA-2. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. FAIXA ETARIA: LACTANTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTAMIL PRO FUTURA 1 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO).	50,00	Danone	68,40	3.420,00
7	7) FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, FORMULA DE SEGUIMENTO EM PÓ, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS E INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOSDANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) E INOVADORA ESTRUTURA LIPIDICA COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPÍDIOS E ÁCIDO PALMÍTICO NA POSIÇÃO BETA-2. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTANTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. PRODUTO DE REFERENCIA APTAMIL PRO FUTURA 2 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	Danone	66,93	3.346,50
8	8) FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM PÓ. A BASE DE PROTEINAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADA DE EXCLUSIVOS PREBIOTICOS DANONE NUTRICIA 0,8G/100 ML DE scGOS/lcFOS (9:1) FAIXA ETARIA: CRIANÇAS DE 1-3 ANOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTANUTRI PROFUTURA 3 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 800 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	Danone	68,60	3.430,00
9	9) FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS, NÃO CONTÉM GLUTEN. OPRODUTO É IDEAL PARA A FASE DOS 0 AOS12 MESES DE VIDA, POIS É UM COMPLEMENTO IMPORTANTE NA DIETA. PRODUTO DE REFERÊNCIA NAN SL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, 400 GRAMAS (NO MÍNIMO)	150,00	Danone	77,70	11.655,00
<b>TOTAL</b>					<b>107.853,50</b>

O total do item é de **R\$ 107.853,50 (Cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

**Data de assinatura:** 14 de fevereiro de 2023.

**Vigência:** 13/02/2024

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2023. Edição 2711  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>